

**PARECER JURÍDICO nº 004/2020**

**MEMORANDO Nº 29.102/2019**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Trata-se o presente do memorando n.º 29.102/2019 oriundo do departamento de compras, licitações e contratos, encaminhando a esta Procuradoria Geral para análise e confecção de parecer jurídico concernente ao recurso interposto pela **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Rio Fortuna e Toda Santa Catarina – COOPERFAMILIA**, em razão do critério de desempate utilizado para a contratação da cooperativa Cooperlagos, sob o argumento de que esta não se trata de uma cooperativa quilombola.

A Recorrente fundamentou seu inconformismo nos termos do art. 25, §4º, da Resolução FNDE nº 4/2015, considerando que para ser um grupo formal ou informal de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas sua composição deve ser de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um), conforme identificação na DAP.

De acordo com a cláusula 5.3, item I, do edital nº 01/2019, “Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.”

Verifica-se nos documentos acostados na Tramitação 7: 29.102/2019, que a Cooperativa Produtos Familiares e Pesc. Artesanais Reg. Lagos Sul Catarinense possui em sua composição societária 64,71% de agricultores familiares; 25,49% indígena; 3,92% pescador e 5,88% quilombola, ou seja, não se trata de uma cooperativa quilombola, conforme determina o diploma legal supracitado.

Ante o exposto, opina-se pela procedência do recurso. Por fim, é importante observar que o exame jurídico subsume-se aos aspectos de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos. A conveniência ou o interesse da Administração em adotá-los não é assunto afeto a esta análise.

Sem mais, ficamos à disposição para eventual esclarecimento.



Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Tubarão/SC, 08 de janeiro de 2020.

**SAMANTA DA CRUZ COSTA**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 53.807**